

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FUNDO BRASÍLIO MACHADO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF N° 02.027.437/0001-44
("Fundo")**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88, administradora Fundo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora") do **FUNDO BRASÍLIO MACHADO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 02.027.437/0001-44 ("Fundo").

PRESENÇA: Presentes os cotistas que representam a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme a assinatura constante da lista de presença arquivada na sede da Administradora, e a Administradora do Fundo.

MESA: Lilian Palacios ("Presidente"); Mariana Guerra Cintra ("Secretária").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo Cindido.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a cisão parcial do Fundo, mediante a realização de cisões parciais dos ativos e do passivo do Fundo, conforme descrições de ativo e passivo descritas no Anexo I desta ata ("Cisões Parciais") mediante a constituição de 6 (seis) novos fundos imobiliários.

Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu as matérias aos cotistas presentes para exame, discussão e votação, o qual tomou a seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO: Feitos os esclarecimentos sobre o assunto constante da ordem do dia, foi aprovada pelos Cotistas a realização das Cisões Parciais, nos termos da regulamentação em vigor, na abertura do dia 10 de janeiro de 2025 ("Data das Cisões"), com as seguintes características:

- a. passarão a compor a carteira de investimento do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SYN 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.561.054/0001-06 ("FII SYN 1") os ativos do Fundo indicados no Anexo I a esta ata, incluindo o percentual do seu caixa ("Parcela Cindida SYN 1");
- b. passarão a compor a carteira de investimento do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SYN 2 RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.561.237/0001-21 ("FII



- SYN 2") os ativos do Fundo indicados no Anexo I a esta ata, incluindo o percentual do seu caixa ("Parcela Cindida SYN 2");
- c. passarão a compor a carteira de investimento do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SYN 3 RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.561.306/0001-05 ("FII SYN 3") os ativos do Fundo indicados no Anexo I a esta ata, incluindo o percentual do seu caixa ("Parcela Cindida SYN 3");
- d. passarão a compor a carteira de investimento do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SYN 4 RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.561.581/0001-10 ("FII SYN 4") os ativos do Fundo indicados no Anexo I a esta ata, incluindo o percentual do seu caixa ("Parcela Cindida SYN 4");
- e. passarão a compor a carteira de investimento do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SYN 5 RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.564.382/0001-66 ("FII SYN 5") os ativos do Fundo indicados no Anexo I a esta ata, incluindo o percentual do seu caixa ("Parcela Cindida SYN 5"); e
- f. passarão a compor a carteira de investimento do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SYN 6 RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.564.425/0001-03 ("FII SYN 6" e, em conjunto com o FII SYN 1, 2, 3, 4, e 5, os "FII SYN") os ativos do Fundo indicados no Anexo I a esta ata, incluindo o percentual do seu caixa ("Parcela Cindida SYN 6" e, em conjunto com as Parcelas Cindidas SYN 1, 2, 3, 4 e 5, as "Parcelas Cindidas");

A cisão será realizada de forma desproporcional entre o passivo do Fundo, representativa da integralidade da participação do cotista indicado no Anexo I a esta ata, de maneira que cada Parcela Cindida será incorporada por cada um do FII SYN 1, FII SYN 2, FII SYN 3, FII SYN 4, FII SYN 5, e o FII SYN 6, observado que as cotas dos FII SYN não estarão admitidas a negociação em mercados organizados e não serão listados na B3, com o consequente cancelamento proporcional das cotas do Fundo registradas em nome do Cotista cindido, deixando o Cotista cindido de ser cotista do Fundo. Em substituição, cada um dos FII SYN emitirá novas cotas, que serão integralmente atribuídas ao Cotista cindido, considerando a divisão do patrimônio do Fundo a ser vertida para o FII SYN correspondente, na Data das Cisões, pelo valor da cota do FII SYN na Data das Cisões.

Efetivada a cisão parcial do Fundo, os recursos e direitos correspondentes às cotas canceladas de titularidade do Cotista cindido integrarão o patrimônio do FII SYN correspondente. Os valores aplicados pelo Cotista cindido permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo Fundo pelas cotas a serem emitidas pelo FII SYN.



Os Cotistas, neste ato, reconhecem, concordam e declaram o seu conhecimento de que as cisões e a incorporação acima aprovadas serão realizadas de modo a refletir a valorização justa dos mesmos, levando em consideração os interesses e direitos de todos os Cotistas. A cisão ora aprovada não implica a disponibilidade de recursos ao Cotista cindido nem ao cotista remanescente, nem tampouco na transferência de titularidade de cotas do Fundo a outros cotistas

A fim de preservar a equanimidade, a alocação dos ativos será feita com base no valor justo, assegurando que cada cotista receba uma parcela proporcional de acordo com a sua participação atual no Fundo.

Em decorrência das cisões acima descritas, o Fundo permanecerá com um total de cotas de 75.300.

No mais, os Cotistas ficam cientes e de acordo: (i) que as demonstrações contábeis relativas ao período compreendido entre a data do último exercício social e a data base da cisão serão auditadas em até 90 (noventa) dias, sendo que os valores relativos ao pagamento do prestador de serviços serão provisionados do Fundo; (iii) que todas as parcelas cindidas e/ou incorporadas serão transferidas com todos os seus direitos e obrigações;

Com a deliberação acima os Cotistas aprovam e a autorizam a Administradora a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação das deliberações desta assembleia, observado os termos abaixo:

- a. Tomar, às expensas do FII SYN nas respectivas proporções das parcelas cindidas conforme Anexo I, todas as providências necessárias para o formalizar as cisões do patrimônio do Fundo, incluindo o registro da transferência da propriedade imobiliária dos imóveis objeto da cisão, conforme descrito no Anexo I; e
- b. Tendo em vista os eventos de cisão, incorporação e liquidação do Fundo, a realizar a contratação de auditor responsável por emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data da Liquidação, incluindo todos os movimentos de cisão e incorporação ora aprovados.

Por fim, os Cotistas, neste ato, dispensaram a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos da legislação em vigor.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada digitalmente por todos os presentes.



São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

Lilian Palacios
Presidente

Mariana Guerra Cintra
Secretário(a)

Administradora:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP